
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.768, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1993.

* Esta Lei foi REVOGADA através da Lei nº 6.215, de 28 de abril de 1999, publicada no DOE Nº 28.954, de 30/04/1999.

Dá nova redação aos artigos 3º, 5º e 11 da Lei nº 5.720, de 11 de fevereiro de 1992, cria cargos e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do artigo 3º, os incisos II e III do artigo 5º e o "caput" do artigo 11 da Lei nº 5.720, de 11 de fevereiro de 1992, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º -.....

.....

III - Incentivar a formação e o aperfeiçoamento de Técnicos Esportivos

"Art. 5º -.....

.....

II - Atividades de Nível Superior.

- 01 (um) cargo de Administrador - GEP-ANSAD-617

- 01 (um) cargo de Contador - GEP-ANSC-605

- 01 (um) cargo de Engenheiro Civil - GEP-ANSENGº-608

- 01 (um) cargo de Advogado - GEP-ANS-ADV-626

III - Quadro de Pessoal de Cargos em Extinção.

- 01 (um) cargo de Gerente de Estágio

- 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Pessoal

- 01 (um) cargo de Protocolista

- 01 (um) cargo de Eletricista

- 01 (um) cargo de Pedreiro

- 01 (um) cargo de Tratorista

- 02 (dois) cargos de Servente

- 05 (cinco) cargos de Vigilante

"Art 11 - Em caso de sua extinção, os bens e direitos da Fundação Desportiva Paraense reverterão ao Patrimônio do Estado".

Art. 2º - Ficam considerados efetivos os servidores da Fundação Desportiva Paraense, em exercício na data da promulgação da Constituição Federal, há pelo menos cinco (05) anos continuados.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma comissão mista de três (03) membros, sob a Presidência da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, para proceder ao enquadramento do pessoal efetivo conforme o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 09 de novembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ